

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Tapiramutá*



ÍNDICE DO DIÁRIO

INEXIGIBILIDADE

ATO DE PUBLICAÇÃO



INEXIGIBILIDADE

ATO DE PUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021**

Ao quarto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, por determinação do Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Tapiramutá – Bahia, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 8.666/93, após Ratificação, autoriza a publicação do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021 na Imprensa Oficial do Município, tendo por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil para o Fundo Municipal de Saúde. Contratado: ORCOMA – CONTABILIDADE E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI. Valor Global: de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Vigência: 04.01.2021 a 31.12.2021. Dotação Orçamentária: Órgão/Unidade: 030854; Projeto/Atividade: 2025; Elemento de Despesa:33.90.39 – 33.90.35; Fonte de Recursos:02. Base Legal: art. 25, inciso II c/c art. 13, III, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 2º da Lei Federal nº 04.039/2020.

E, para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim, Paulo Leal Lima de Araújo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ, Estado da Bahia, em 04 de janeiro de 2021.

Paulo Leal Lima de Araújo
Presidente Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021

Ao quinto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, por determinação do Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Tapiramutá – Bahia, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 8.666/93, após Ratificação, autoriza-se a publicação do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021 na Imprensa Oficial do Município, tendo por objeto a contratação dos serviços técnicos especializados de consultoria administrativa técnica e financeira, voltados à captação de recursos junto aos diversos órgãos financiadores e à modernização administrativa. Contratado: MARCELLO PEDREIRA MONTEIRO - ME. Valor Global: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). Vigência: 05.01.2021 a 31.12.2021. Dotação Orçamentária: Órgão/Unidade: 03.06.07; Projeto/Atividade: 4045; Elemento de Despesa: 33.90.35 – 33.90.39; Fonte de Recursos: 00 - 042. Base Legal: art. 25, inciso II c/c art. 13, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim, Paulo Leal Lima de Araújo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ, Estado da Bahia, em 05 de janeiro de 2021.

Paulo Leal Lima de Araújo
Presidente Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ 13.796.016/0001-02

CONTRATO Nº 007 / 2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ E A EMPRESA ORCOMA – CONTABILIDADE E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 13.796.016/0001-02, com sede na Praça João Américo, n.º 331, Centro, Tapiramutá, Bahia, CEP 44.840-000, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. **Roberto Venâncio dos Santos**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 984.029.355-91, residente neste Município; e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.410.111/0001-92, com sede na Travessa Mariano Alves s/n, representada neste ato pelo gestor Fred Vinicius Vieira de Almeida, inscrito no CPF/MF sob o n.º 560.660.075-72, residente e domiciliado neste Município; doravante denominados **CONTRATANTES**, e de outro lado, a empresa **ORCOMA – CONTABILIDADE E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.908.313/0002-38, com sede na Avenida Tancredo Neves, 2539, Condomínio CEO Salvador Shopping, Torre Londres, Sala 1016, Caminho das Árvores, Salvador, Estado da Bahia, CEP: 41.820-021, representada neste ato por **Marcelo Souza Mascarenhas**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 010.073.215-12, inscrito no CRC sob o n.º BA-039824/O, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 25, inciso II, para contratação de serviços técnicos, combinado com o artigo 13, inciso III, assessoria e consultoria, todos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, c/c art. 2º da Lei Federal n.º 14.039/2020, conforme Ato de Inexigibilidade n.º 004 /2021, resolvem e acordam a celebração do presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil para o Fundo Municipal de Saúde, sob o regime de empreitada por preço global, conforme consta da proposta da CONTRATADA, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento como se transcrita fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

As especificações técnicas dos trabalhos a serem executados estão indicadas na proposta de serviços da CONTRATADA, datado de 04 de janeiro de 2021, que faz parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que a CONTRATADA se obriga a obedecer.

§ 1º - Na hipótese de manifesta divergência entre as disposições desses documentos e as deste Contrato, prevalecerão, sempre, as disposições contratuais, salvo quanto às especificações técnicas objeto de expressa indicação da CONTRATANTE.

§ 2º - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nas especificações técnicas dos trabalhos ou em qualquer dos documentos anexos sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

§ 3º - A CONTRATANTE reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante procedimento. Respeitadas as disposições específicas deste Contrato, os eventuais acréscimos ou reduções de custos decorrentes dessas alterações serão objeto de prévio ajuste das partes, sendo igualmente necessária a instauração de processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

É responsável técnica pela execução do presente contrato: Marcelo Souza Mascarenhas, inscrito no CRC sob o n.º BA-039824/O.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ 13.796.016/0001-02

Parágrafo único – O(a) responsável técnico(a) poderá ser substituído(a), desde que, antecipadamente, haja comunicação oficial ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços serão executados ordinariamente na sede da CONTRATADA, através da análise dos documentos, contatos telefônicos ou do atendimento pessoal em horário comercial. Serão programadas visitas semanais à sede da CONTRATANTE, buscando o atendimento das Leis e Normas que regem a Contabilidade Pública.

§ 1º - A CONTRATANTE deverá observar os critérios mínimos de realização dos serviços técnicos previstos pela CONTRATADA, estabelecidos na proposta de prestação de serviços (parte integrante deste contrato), sob pena de suspensão e/ou cancelamento do contrato, considerando que a não observação das orientações emitidas pela CONTRATADA, estará o CONTRATANTE colocando-se em alcance das implicações legais inerentes a gestão dos recursos públicos.

§ 2º - Toda e qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multas e intimações entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO deverá ser transmitida por escrito e devidamente registrada, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA ser protocoladas, pois somente desta forma, produzirá efeitos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, totalizando o valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), com vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

§ 1º - O valor mensal supracitado inclui todos os tributos incidentes, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à CONTRATADA qualquer outro pagamento, sejam quais forem os motivos invocados, notadamente em decorrência de serviços que tenham sido refeitos em face de erros cometidos pela mesma a qualquer título.

§ 2º - O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta da CONTRATADA, condicionado à apresentação de nota fiscal eletrônica e serviços definitivamente aceitos e recebidos pelo Município, através de seu responsável.

§ 3º - Na execução deste Contrato, as despesas relativas à pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento) do valor Contratado, sendo os 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§ 1º A revisão de preços, nos termos do art. 65, inc. II e §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93, dependerá de requerimento da CONTRATADA, quando visar recompor preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§ 2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/2002.

§ 3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração no mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ 13.796.016/0001-02

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Para o custeio da execução dos serviços objeto deste Contrato, serão utilizados os seguintes recursos provenientes do orçamento vigente da CONTRATANTE.

Órgão / Unidade: 030854
Projeto / Atividade: 2025
Elemento de Despesa: 33.90.39 - 33.90.35
Fonte: 02

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, com as consequências previstas no art. 80.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo para a execução dos serviços objeto deste Contrato tem início em 04/01/2021 e encerramento em 31/12/2021, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações previstas neste Contrato, por determinação legal, obriga-se a:

- a) Responder financeiramente, inclusive, na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato.
- b) Executar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas, Proposta apresentada e demais elementos técnicos, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas, assim como as determinações da CONTRATANTE e a legislação pertinente;
- c) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou horário normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- d) Refazer, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, os serviços julgados inadequados ou incorretos pela fiscalização;
- e) Providenciar, às suas expensas, cópias de todos os documentos que venham a ser necessários para a execução dos serviços durante a vigência do Contrato;
- f) Tomar as precauções necessárias para, durante o desenvolvimento dos serviços, permitir o livre acesso a prepostos indicados pelo CONTRATANTE às informações e documentações pertinentes;
- g) Fornecer mensalmente, conforme a urgência determinar, por via magnética e através de comunicações tipo e-mail, relatórios do andamento de todos os trabalhos, consultas, representações judiciais e demais obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula Quinta;
- b) Disponibilizar toda a documentação afim de possibilitar à CONTRATADA a execução do objeto deste Contrato, especificamente no que diz respeito à execução orçamentária, financeira e contábil;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ 13.796.016/0001-02

- c) Formular consultas, em tempo hábil, sobre assuntos relativos ao objeto do Contrato, de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade nas respostas.

Parágrafo Único – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

No caso de inadimplemento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, ser-lhe-ão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, a saber:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE;

IV – Multa nos seguintes percentuais:

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte dos serviços não realizados, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor dos serviços não realizados por cada dia subsequente ao trigésimo;

§ 1º - A multa será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Não existindo créditos do Contrato, o valor das multas será amigável ou judicialmente cobrado.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados através do servidor Fábio da Silva Dias, designado para este fim.

§ 1º - A fiscalização será exercida no exclusivo interesse da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não haverá implicar corresponsabilidade da CONTRATANTE.

§ 2º - À fiscalização compete:

- Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços;
- Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO, através de correspondências protocoladas;
- Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas;
- Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não específico e estipular prazo para a sua retificação;
- Exigir do CONTRATADO o cumprimento integral deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

- A CONTRATANTE colocará a disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e materiais necessários à execução dos serviços, no prazo solicitado;
- A CONTRATANTE implementará as sugestões e determinações da CONTRATADA, no prazo indicado pela mesma;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ 13.796.016/0001-02

- c) A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a Inexigibilidade;
- d) Sem prejuízo do quanto disposto na alínea "e" da Cláusula Sexta, o atraso superior a (90) dias, de qualquer pagamento por parte do CONTRATANTE, implicará em automática suspensão da prestação dos serviços contratados, até a regularização dos débitos em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, para que se produzam os efeitos legais.

Tapiramutá, 04 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ
Roberto Venâncio dos Santos – Prefeito
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fred Vinicius Vieira de Almeida
CONTRATANTE

ORCOMA – CONTABILIDADE E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI
Marcelo Souza Mascarenhas – Representante Legal
CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ 13.796.016/0001-02

CONTRATO Nº 016 / 2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA TÉCNICA E FINANCEIRA, VOLTADOS À CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AOS DIVERSOS ÓRGÃOS FINANCIADORES E À MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ E A EMPRESA MARCELLO PEDREIRA MONTEIRO – ME.

O MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 13.796.016/0001-02, com sede na Praça João Américo, nº 331, Centro, Tapiramutá, Bahia, CEP 44.840-000, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. **Roberto Venâncio dos Santos**, inscrito no CPF/MF sob o nº 984.029.355-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MARCELLO PEDREIRA MONTEIRO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.297.775/0001-00, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, 786, Edifício Tancredo Neves Trade Center, sala 303, Caminho das Árvores, Salvador, Estado da Bahia, CEP: 41.820-770, representada neste ato por **Marcello Pedreira Monteiro**, inscrito no CPF/MF sob o nº 671.647.575-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 25, inciso II, para contratação de serviços técnicos, combinado com o artigo 13, inciso III, assessoria e consultoria, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, conforme Ato de Inexigibilidade n.º 005/2021, resolvem e acordam a celebração do presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria administrativa técnica e financeira, voltados à captação de recursos junto aos diversos órgãos financiadores e à modernização administrativa, sob o regime de empreitada por preço global, conforme consta da proposta da CONTRATADA, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento como se transcrita fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

As especificações técnicas dos trabalhos a serem executados estão indicadas na proposta de serviços da CONTRATADA, datado de 05 de janeiro de 2021, que faz parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que a CONTRATADA se obriga a obedecer.

§ 1º - Na hipótese de manifesta divergência entre as disposições desses documentos e as deste Contrato, prevalecerão, sempre, as disposições contratuais, salvo quanto às especificações técnicas objeto de expressa indicação da CONTRATANTE.

§ 2º - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nas especificações técnicas dos trabalhos ou em qualquer dos documentos anexos sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

§ 3º - A CONTRATANTE reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante procedimento. Respeitadas as disposições específicas deste Contrato, os eventuais acréscimos ou reduções de custos decorrentes dessas alterações serão objeto de prévio ajuste das partes, sendo igualmente necessária a instauração de processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

É responsável técnica pela execução do presente contrato: **Marcello Pedreira Monteiro**, inscrito no CPF/MF sob o nº 671.647.575-34.

Parágrafo único – O (a) responsável técnico (a) poderá ser substituído (a), desde que, antecipadamente, haja comunicação oficial ao CONTRATANTE.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ 13.796.016/0001-02

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços serão executados ordinariamente na sede da CONTRATADA, através da análise dos documentos, contatos telefônicos ou do atendimento pessoal em horário comercial. Serão programadas visitas semanais à sede da CONTRATANTE, buscando o atendimento das Leis e Normas que regem a Contabilidade Pública.

§ 1º - A CONTRATANTE deverá observar os critérios mínimos de realização dos serviços técnicos previstos pela CONTRATADA, estabelecidos na proposta de prestação de serviços (parte integrante deste contrato), sob pena de suspensão e/ou cancelamento do contrato, considerando que a não observação das orientações emitidas pela CONTRATADA, estará o CONTRATANTE colocando-se em alcance das implicações legais inerentes a gestão dos recursos públicos.

§ 2º - Toda e qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multas e intimações entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO deverá ser transmitida por escrito e devidamente registrada, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA ser protocoladas, pois somente desta forma, produzirá efeitos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, totalizando o valor global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), com vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

§ 1º - O valor mensal supracitado inclui todos os tributos incidentes, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à CONTRATADA qualquer outro pagamento, sejam quais forem os motivos invocados, notadamente em decorrência de serviços que tenham sido refeitos em face de erros cometidos pela mesma a qualquer título.

§ 2º - O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta da CONTRATADA, condicionado à apresentação de nota fiscal eletrônica e serviços definitivamente aceitos e recebidos pelo Município, através de seu responsável.

§ 3º - Na execução deste Contrato, as despesas relativas à pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento) do valor Contratado, sendo os 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§ 1º A revisão de preços, nos termos do art. 65, inc. II e §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93, dependerá de requerimento da CONTRATADA, quando visar recompor preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§ 2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/2002.

§ 3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração no mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ 13.796.016/0001-02

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Para o custeio da execução dos serviços objeto deste Contrato, serão utilizados os seguintes recursos provenientes do orçamento vigente da CONTRATANTE.

Órgão / Unidade: 03.06.07
Projeto / Atividade: 4045
Elemento de Despesa: 33.90.35 – 33.90.39
Fonte: 00 - 042

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, com as consequências previstas no art. 80.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo para a execução dos serviços objeto deste Contrato tem início em **05/01/2021** e encerramento em **31/12/2021**, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações previstas neste Contrato, por determinação legal, obriga-se a:

- a) Responder financeiramente, inclusive, na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato.
- b) Executar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas, Proposta apresentada e demais elementos técnicos, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas, assim como as determinações da CONTRATANTE e a legislação pertinente;
- c) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou horário normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- d) Refazer, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, os serviços julgados inadequados ou incorretos pela fiscalização;
- e) Providenciar, às suas expensas, cópias de todos os documentos que venham a ser necessários para a execução dos serviços durante a vigência do Contrato;
- f) Tomar as precauções necessárias para, durante o desenvolvimento dos serviços, permitir o livre acesso a prepostos indicados pelo CONTRATANTE às informações e documentações pertinentes;
- g) Fornecer mensalmente, conforme a urgência determinar, por via magnética e através de comunicações tipo e-mail, relatórios do andamento de todos os trabalhos, consultas, representações judiciais e demais obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula Quinta;
- b) Disponibilizar toda a documentação afim de possibilitar à CONTRATADA a execução do objeto deste Contrato, especificamente no que diz respeito à execução orçamentária, financeira e contábil;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ 13.796.016/0001-02

- c) Formular consultas, em tempo hábil, sobre assuntos relativos ao objeto do Contrato, de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade nas respostas.

Parágrafo Único – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

No caso de inadimplemento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, ser-lhe-ão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, a saber:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE;

IV – Multa nos seguintes percentuais:

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte dos serviços não realizados, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor dos serviços não realizados por cada dia subsequente ao trigésimo;

§ 1º - A multa será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Não existindo créditos do Contrato, o valor das multas será amigável ou judicialmente cobrado.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados através do servidor Fabio da Silva Dias, designado para este fim.

§ 1º - A fiscalização será exercida no exclusivo interesse da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não haverá implicar corresponsabilidade da CONTRATANTE.

§ 2º - À fiscalização compete:

- Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços;
- Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO, através de correspondências protocoladas;
- Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas;
- Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não específico e estipular prazo para a sua retificação;
- Exigir do CONTRATADO o cumprimento integral deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

- A CONTRATANTE colocará a disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e materiais necessários à execução dos serviços, no prazo solicitado;
- A CONTRATANTE implementará as sugestões e determinações da CONTRATADA, no prazo indicado pela mesma;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ 13.796.016/0001-02

- c) A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a Inexigibilidade;
- d) Sem prejuízo do quanto disposto na alínea "e" da Cláusula Sexta, o atraso superior a (90) dias, de qualquer pagamento por parte do CONTRATANTE, implicará em automática suspensão da prestação dos serviços contratados, até a regularização dos débitos em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, para que se produzam os efeitos legais.

Tapiramutá, 05 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ
Roberto Venâncio dos Santos – Prefeito
CONTRATANTE

MARCELLO PEDREIRA MONTEIRO - ME
Marcelo Pedreira Monteiro – Representante Legal
CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ 13.796.016/0001-02

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: ORCOMA – CONTABILIDADE E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI. CNPJ/MF: 14.908.313/0002-38. PROCESSO: Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021. OBJETO: contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil para o Fundo Municipal de Saúde. VIGÊNCIA: 04/01/2021 a 31/12/2021. VALOR TOTAL: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). AMPARO LEGAL: artigo 25, II, c/c artigo 13, III, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 2º da Lei Federal nº 14.039/2020.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ 13.796.016/0001-02

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ. CONTRATADA: MARCELLO PEDREIRA MONTEIRO - ME. CNPJ/MF: 07.297.775/0001-00. PROCESSO: Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021. OBJETO: contratação de serviços técnicos especializados de consultoria administrativa técnica e financeira, voltados à captação de recursos junto aos diversos órgãos financiadores e à modernização administrativa. VIGÊNCIA: 05/01/2021 a 31/12/2021. VALOR TOTAL: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). AMPARO LEGAL: artigo 25, II, c/c artigo 13, III, da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 004 / 2021

O Prefeito do Município de Tapiramutá, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, após parecer favorável da Comissão Permanente de Licitações e da Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE:

Autorizar a contratação da empresa ORCOMA – CONTABILIDADE E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.908.313/0002-38, com sede na Avenida Tancredo Neves, 2539, Condomínio CEO Salvador Shopping, Torre Londres, Sala 1016, Caminho das Árvores, Salvador, Estado da Bahia, CEP: 41.820-021, para prestação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Tapiramutá, através do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004 / 2021, Processo Administrativo tombado sob o nº 008/2021, nos termos do art. 25, inciso II c/c art. 13, III, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c a Lei 04.039/2020, bem como Ratificar o referido Processo, por se tratar de empresa habilitada, com profissionais com experiência profissional comprovadas, autorizando, portanto, o empenho global em nome da referida empresa, no valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), com vigência até o dia 31 de dezembro de 2021, a contar da data da assinatura do Contrato.

Tapiramutá / BA, 04 de janeiro de 2021.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal de Tapiramutá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 005 / 2021

O Prefeito do Município de Tapiramutá, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, após parecer favorável da Comissão Permanente de Licitações e da Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE:

Autorizar a contratação da empresa MARCELLO PEDREIRA MONTEIRO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.297.775/0001-00, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, 786, Edifício Tancredo Neves Trade Center, sala 303, Caminho das Árvores, Salvador, Estado da Bahia, CEP: 41.820-770 para prestação dos serviços técnicos especializados de consultoria administrativa técnica e financeira, voltados à captação de recursos junto aos diversos órgãos financiadores e à modernização administrativa, através do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005 / 2021, Processo Administrativo tombado sob o nº 014 / 2021, nos termos do art. 25, inciso II c/c art. 13, III, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como Ratificar o referido Processo, por se tratar de empresa habilitada, com profissionais com experiência profissional comprovadas, autorizando, portanto, o empenho global em nome da referida empresa, no valor global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), com vigência até o dia 31 de dezembro de 2021, a contar da data da assinatura do Contrato.

Tapiramutá / BA, 05 de janeiro de 2021.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal de Tapiramutá